

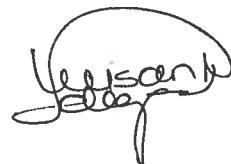
Homologo,

A Presidente da Câmara

Homologo



O Diretor Municipal



Dr. Miguel Guimarães



Dr.^a Luísa Salgueiro

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DIVISÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS E CONTRAORDENAÇÕES

Exº. Senhor Diretor Municipal ,

Ao abrigo do disposto no despacho nº. 88/2021, de 20 de outubro , foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes do Departamento Jurídico, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

1. Assim, subdelego, na Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos , Dr.^a. Patrícia Rodrigues, na Chefe de Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, Dr.^a. Ofélia Brandão , as seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.^º 38º n.^º 2 al. a) do Anexo I da Lei n.^º 75/2013 de 12 de setembro];

b) Justificar ou injustificar faltas [art.^º 38º n.^º 2 al.) do Anexo I da Lei n.^º 75/2013 de 12 de setembro];

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.^º 38º n.^º 2 al. f) do Anexo I da Lei n.^º 75/2013 de 12 de setembro];

- d) Homologar a avaliação do período experimental [art.º 38º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38º n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- f) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.º 38º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- g) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- h) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do C.P.A.;

2. Delego ainda na Chefe de Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, Dr.^a. Ofélia Brandão a seguinte competência:

a) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;

3. Nas minhas ausências e impedimentos, serei substituída pelas dirigentes referidas, no âmbito da área da atuação de cada serviço.

7. Em caso de simultaneidade de ausências das respetivas chefias, a ordem de substituição será deferida de acordo com a que os mesmos indicarem.

Solicito a V. Ex^a. que a presente subdelegação produza efeitos a 20 de outubro do ano em curso, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho.

Submete-se à consideração superior para homologação.

A Diretora do Departamento Jurídico

Dr.^a Ana Cristina Moreira

